



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO nº 032/2.000

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Antônio Pedro Quirino, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a lei;

Considerando que foi criado no Município de Angatuba, o "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", mediante Lei Municipal nº 002/2000, de 13.01.2000;

Considerando ainda, que o referido Fundo deverá ser gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob orientação e controle do Setor de Finanças da Prefeitura do Município de Angatuba;

Considerando mais que, a competência e atribuições do Fundo Municipal serão definidas por Decreto do Executivo, conforme estabelecido no artigo 2º da citada lei criadora;

DECRETA:

Artigo 1º) O "*Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*", destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente do Município de Angatuba, será constituído:

- a) Pela dotação consignado anualmente no orçamento do Município, para assistência social voltada a criança e ao adolescente;
- b) Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) pelas dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ao ser destinados;
- d) pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações e ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- e) por outros recursos que lhe forem destinados
- a) pelas rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e de aplicações no mercado de capitais.

Artigo 2º) Os recursos serão aplicados exclusivamente nos termos da Política Municipal dos Direitos, obedecidas as diretrizes em nome dela traçadas e subordinadas a aplicação de recursos externos no município aos critérios locais.

Artigo 3º) O "*Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*" será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo regimento interno, em cópia anexa, fica fazendo parte integrante deste decreto.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Artigo 4º) Deverá ser aberta uma conta-corrente junto à agência Angatuba, do estabelecimento bancário "Nossa Caixa Nosso Banco", sendo que os cheques para sua movimentação deverão ser assinados pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura do Município de Angatuba.

Artigo 5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 10 de Julho de 2.000


ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicado nesta data.


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária